

**MAR**

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho (extrato) n.º 9353/2019

Sumário: Reajustamento da estrutura organizacional da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

O Despacho n.º 5132/2017, publicado no *Diário da República* (DR), 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017, procedeu à reestruturação do quadro de unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Subsequentemente, o Despacho n.º 8814/2017, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2017, o Despacho n.º 1528/2018, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2018 e o Despacho n.º 4541/2019, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019, procederam a reajustamentos da estrutura organizacional da DGRM, ao nível das unidades flexíveis e dos núcleos operacionais de carácter predominantemente administrativo.

Considerando que se torna imprescindível assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, torna-se necessário proceder a reajustamentos na estrutura organizacional da DGRM, tendo em vista promover uma gestão interna mais eficaz e coordenada.

Em virtude das alterações que têm vindo a ser introduzidas no Despacho n.º 5132/2017, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017 e no sentido de garantir a clareza jurídica, entende-se como mais ajustada a adoção de um novo despacho, com a consequente revogação do Despacho n.º 5132/2017 e subseqüentes alterações.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, conjugados com a alínea f), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nas atuais redações, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 21 de agosto de 2019, foi aprovado o novo quadro de unidades orgânicas flexíveis nos termos seguintes:

CAPÍTULO I**Estrutura orgânica****Artigo 1.º****Estrutura orgânica flexível**

1 — A Direção de Serviços de Administração Marítima (DSAM), na dependência da qual funciona o Núcleo de Secretariado Técnico da Administração Marítima, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Novas Construções (DNC);
- b) Divisão de Navios em Serviço e Proteção (DNSP);
- c) Divisão de Inspeção a Navios Estrangeiros (DINE);
- d) Divisão do Pessoal de Mar e Navegadores de Recreio (DPMNR).

2 — A Direção de Serviços de Recursos Naturais (DSRN) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Recursos Internos (DRI), na dependência da qual funciona o Núcleo de Licenciamento;
- b) Divisão de Recursos Externos (DRE);
- c) Divisão de Aquicultura (DA).



3 — A Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade (DSAS) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Monitorização Ambiental (DMA);
- b) Divisão de Infraestruturas (DIE), na dependência da qual funciona o Núcleo de Manutenção.

4 — A Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Operação do Controlo de Tráfego Marítimo (DOCTM);
- b) Divisão de Sistemas do Controlo de Tráfego Marítimo (DSCTM);
- c) Divisão de Inspeção e Controlo (DIC).

5 — A Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão da Frota (DF), na dependência da qual funciona o Núcleo de Apoio ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca;
- b) Divisão da Indústria e Mercados (DIM).

6 — A Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), na dependência da qual funciona o Núcleo de Processos, compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Regulamentação;
- b) Divisão de Contratação Pública, na dependência da qual funciona o Núcleo de Contratação.

7 — A Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos (DGVRH), na dependência da qual funcionam os seguintes núcleos:

- i) Núcleo de Remunerações e Administração de Pessoal;
- ii) Núcleo de Secretaria;

- b) Divisão de Gestão Financeira, Logística e Património (DGFLP);
- c) Divisão de Gestão de Clientes (DGC).

8 — Na dependência hierárquica e funcional do Diretor-Geral funcionam a Divisão de Sistemas de Informação (DSI), a Divisão de Qualidade e Auditoria Interna (DQAI) e a Divisão de Estratégia e Estatística (DEE).

CAPÍTULO II

Direção de Serviços de Administração Marítima

Artigo 2.º

Divisão de Novas Construções

À DNC compete:

- a) Assegurar a certificação das embarcações e outros equipamentos flutuantes, através da aprovação, da homologação e da realização das correspondentes vistorias, visando verificar e assegurar o cumprimento das normas nacionais, da União Europeia e internacionais aplicáveis no âmbito da segurança e proteção marítimas, da prevenção da poluição e da arqueação dos navios;
- b) Assegurar a aplicação e fiscalizar o cumprimento dos diplomas legais que integram as normas de construção, manutenção e certificação dos navios de passageiros;

- c) Assegurar a aplicação e fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas aos navios ro-ro de passageiros em serviço regular;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento (UE) 2017/1130, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, que define as características dos navios de pesca;
- e) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CEE) n.º 1381/87, da Comissão, de 21 de maio, relativo à marcação e à documentação dos navios de pesca;
- f) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 417/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de fevereiro, relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo para os navios petroleiros;
- g) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 782/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril, relativo à proibição dos compostos organoestânicos nos navios.

Artigo 3.º

Divisão de Navios em Serviço e Proteção

1 — À DNSP compete:

- a) Exercer os poderes previstos na lei no domínio da segurança das operações de carga e descarga de navios graneleiros;
- b) Avaliar e controlar a atividade das organizações reconhecidas que tenham estabelecido acordos de delegação de atos e operações com o Estado Português, no âmbito da segurança marítima, prevenção da poluição e da proteção do transporte marítimo e dos portos;
- c) Assegurar a coordenação global da aplicação do diploma relativo às normas sobre equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar no território nacional ou a instalar em embarcações sujeitas a certificação de segurança por força das convenções internacionais;
- d) Apoiar a DGRM no exercício da função de entidade competente no âmbito do sistema de registo de dados de passageiros, dos navios de passageiros que escalam portos nacionais;
- e) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 336/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativo à aplicação do Código Internacional de Gestão da Segurança na Comunidade;
- f) Prestar apoio à Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos.

2 — À DNSP compete ainda exercer, no âmbito dos navios em serviço, as competências referidas nas alíneas a) a g) do artigo 2.º

Artigo 4.º

Competências conjuntas nas áreas das novas construções e navios em serviço

À DNC e à DNSP compete ainda, nas respetivas áreas de intervenção:

- a) Promover a segurança e proteção marítima e portuária, regulamentando, supervisionando, vistoriando, inspecionando, fiscalizando e controlando as organizações, as atividades, os navios, os equipamentos e as instalações portuárias, em conformidade com as normas nacionais e internacionais relativas à segurança e proteção nos setores marítimo e portuário, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;
- b) Organizar e manter atualizada a informação relativa aos marítimos e às embarcações nacionais;
- c) Cooperar com a entidade responsável pela investigação de acidentes e incidentes marítimos;
- d) Recolher e comunicar os dados informativos relativos à execução das normas legais nos casos em que exista a obrigatoriedade de reportar;
- e) Participar no licenciamento das atividades no espaço marítimo no âmbito das atribuições da DGRM.



Artigo 5.º

Divisão de Inspeção de Navios Estrangeiros

1 — À DINE compete:

- a) Coordenar e executar as inspeções relativas ao controlo dos navios estrangeiros no âmbito do controlo pelo Estado do porto;
- b) Apoiar a DGRM no exercício das funções de administração nacional competente no âmbito das vistorias obrigatórias às embarcações ferry ro-ro e de passageiros de alta velocidade exploradas em serviços regulares;

2 — À DINE compete ainda, nas suas aéreas de intervenção:

- a) Cooperar com a entidade responsável pela investigação de acidentes e incidentes marítimos;
- b) Recolher e comunicar os dados informativos relativos à execução das normas legais nos casos em que exista a obrigatoriedade de reportar.

Artigo 6.º

Divisão do Pessoal de Mar e Navegadores de Recreio

1 — À DPMNR compete:

- a) Assegurar a certificação dos marítimos nacionais e a da formação profissional no setor das pescas e do transporte marítimo;
- b) Verificar as condições legais e técnicas da atividade do pessoal do mar, nomeadamente no que se refere à inscrição marítima, carreiras e certificações, bem como as condições de segurança, higiene e bem-estar a bordo;
- c) Desenvolver as ações necessárias ao acompanhamento de formação na área marítima, nomeadamente pela credenciação de centros de formação ou de outras entidades, pela elaboração de pareceres sobre os conteúdos programáticos, a duração e o processo de avaliação dos cursos a ministrar, pelo estabelecimento de acordos com entidades competentes em matéria de formação e qualificação e demais aspetos relacionados com o processo formativo;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, por parte dos estabelecimentos de ensino náutico, das normas internacionais a que o Estado Português se encontra obrigado;
- e) Assegurar a credenciação e a fiscalização da formação no setor da náutica de recreio.

2 — À DPMNR compete ainda, nas suas aéreas de intervenção:

- a) Organizar e manter atualizada a informação relativa aos marítimos e às embarcações nacionais;
- b) Cooperar com a entidade responsável pela investigação de acidentes e incidentes marítimos;
- c) Recolher e comunicar os dados informativos relativos à execução das normas legais nos casos em que exista a obrigatoriedade de reportar.

Artigo 7.º

Outras competências da Direção de Serviços de Administração Marítima

1 — Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços de Administração Marítima são atribuídas as seguintes competências:

- a) Assegurar, no âmbito das atribuições da DGRM, a representação do Estado Português nos organismos internacionais do setor marítimo-portuário;
- b) Contribuir para a definição e atualização das políticas de planeamento civil de emergência, na área do transporte marítimo;



c) Contribuir, a nível da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), para a definição das políticas e doutrinas adotadas no âmbito do Alto Comité do Planeamento Civil de Emergência da OTAN e assegurar a coordenação das atividades dos delegados portugueses nos organismos deles dependentes no que diz respeito ao transporte marítimo.

2 — Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços de Administração Marítima funciona o Núcleo de Secretariado Técnico da Administração Marítima, ao qual compete executar os procedimentos administrativos relativos ao exercício das competências da DNC e da DNSP previstas nos artigos 2.º a 4.º

CAPÍTULO III

Direção de Serviços de Recursos Naturais

Artigo 8.º

Divisão de Recursos Internos

À DRI compete:

- a) Definir os modelos de gestão e o regime de exploração de recursos pesqueiros em águas nacionais;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de autorização para o exercício da pesca por embarcações da União Europeia em águas nacionais;
- c) Emitir parecer sobre alterações de modalidades de pesca das embarcações e sobre pedidos de autorizações de pesca com fins científicos;
- d) Avaliar o impacto da pesca lúdica e propor medidas de gestão adequadas.
- e) Proceder à análise e emitir parecer sobre as candidaturas ao Programa Mar 2020 nos domínios da respetiva competência.

2 — Ao Núcleo de Licenciamento compete executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao exercício das competências previstas na alínea b) do número anterior, designadamente registar, organizar e movimentar os processos de licenciamento da atividade da pesca e preparar a correspondência e o expediente, necessários à tramitação dos mesmos.

Artigo 9.º

Divisão de Recursos Externos

À DRE compete:

- a) Preparar, em articulação com as demais unidades orgânicas, a documentação de apoio à participação do membro do Governo responsável pelo setor das pescas nas reuniões dos Conselhos de Ministros da União Europeia;
- b) Coordenar a cooperação institucional, técnica, científica e económica no domínio da pesca com países terceiros;
- c) Assegurar o apoio administrativo e técnico ao Secretariado Permanente da Conferência dos Ministros Responsáveis pelas Pescas dos Países de Língua Portuguesa;
- d) Preparar e assegurar a participação a nível técnico da Comissão Interministerial dos Assuntos Europeus.

Artigo 10.º

Divisão de Aquicultura

À DA compete:

- a) Promover o desenvolvimento do setor aquícola através do apoio às empresas, da divulgação de informação específica e da interligação com a investigação;

- b) Coordenar e licenciar os estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, nos termos da legislação em vigor;
- c) Elaborar os planos estratégicos e de gestão em cumprimento da legislação da União Europeia e nacional;
- d) Proceder à análise e emitir parecer sobre as candidaturas ao Programa Mar 2020 no domínio da aquicultura.

Artigo 11.º

Competências conjuntas nas áreas dos recursos internos e externos e da aquicultura

1 — À DRI e à DRE compete ainda, nas respetivas áreas de intervenção:

- a) Executar as políticas de conhecimento dos recursos naturais marinhos, as políticas da pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e de atividades conexas;
- b) Estudar e propor as medidas técnicas de gestão e conservação dos recursos vivos marinhos a aplicar à escala local, regional, nacional e da União Europeia no âmbito da Política Comum das Pescas;
- c) Proceder ao licenciamento da atividade da pesca comercial em águas nacionais e em pesqueiros externos e da pesca lúdica, bem como do exercício da apanha e da pesca apeada;
- d) Coordenar, participar e acompanhar todas as ações no domínio das pescas e da sustentabilidade dos recursos naturais que se desenvolvam nos planos da União Europeia e internacional;
- e) Participar, no âmbito das atribuições da DGRM, nas reuniões de organismos e organizações nacionais, da União Europeia e internacionais no domínio da pesca;
- f) Propor as medidas necessárias à aplicação na ordem interna do direito da União Europeia e internacional;
- g) Assegurar a permanente atualização do Banco Nacional de Dados das Pescas (BNPD) nas áreas da competência da DGRM;
- h) Coordenar, analisar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou de apoio às comunidades piscatórias, nas respetivas áreas da competência.

2 — A DA exerce, na respetiva área de intervenção, as competências constantes das alíneas a) e e) a h) do número anterior.

CAPÍTULO IV

Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade

Artigo 12.º

Divisão de Monitorização Ambiental À DMA compete:

- a) Participar no processo da gestão integrada da zona costeira e no acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial com reflexo nas zonas costeiras, estuarinas e espaço marítimo;
- b) Participar na gestão do planeamento e ordenamento do espaço marítimo, em articulação com a DGPM;
- c) Atribuir os títulos de utilização do espaço marítimo;
- d) Apoiar a DGRM no exercício das funções de Autoridade Nacional de Imersão de Resíduos;
- e) Assegurar a permanente atualização dos dados relativos à monitorização do meio marinho;
- f) Acompanhar e participar, no âmbito das atribuições da DGRM, nas reuniões de organismos nacionais, da União Europeia e internacionais relacionadas com a gestão do ambiente marinho.

Artigo 13.º

Divisão de Infraestruturas

1 — À DIE compete:

- a) Promover e realizar, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, estudos, projetos e obras que assegurem, na área de jurisdição da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., as funções respeitantes à proteção portuária e à realização de dragagens;

b) Aprovar e controlar a execução dos planos de receção e de gestão de resíduos nos termos previstos na legislação em vigor em matéria de meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios;

c) Promover e realizar outros estudos, projetos e obras que se revelem necessários à prossecução das atribuições da DGRM.

2 — Ao Núcleo de Manutenção compete executar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais relativos ao exercício das competências previstas na alínea b) do número anterior, designadamente no âmbito da manutenção e conservação das instalações, infraestruturas e equipamentos da DGRM.

Artigo 14.º

Outras competências da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade

Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade são atribuídas as seguintes competências:

a) Assegurar, através de métodos de gestão e ordenamento, o quadro de conhecimento dos recursos naturais marinhos disponíveis nas áreas sob soberania ou jurisdição nacional, relativamente à sua inventariação, utilização e ordenamento do espaço;

b) Propor, em articulação com a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, a criação de áreas marinhas protegidas, assegurar a gestão das áreas marinhas protegidas de interesse nacional e colaborar na gestão das que são de âmbito regional ou local, nomeadamente através da elaboração, avaliação e revisão de planos de ordenamento respetivos;

c) Participar, ao nível técnico e científico, na definição e promoção das estratégias de proteção das áreas marinhas protegidas, definidas a nível nacional, comunitário ou internacional, incluindo a coordenação, nesse âmbito, da participação nacional na Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR);

d) Coordenar o processo de implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha, apoiando a DGRM no exercício das funções de autoridade competente, nos termos previstos na lei;

e) Colaborar no desenvolvimento e manutenção do Sistema Nacional de Informação do Ambiente;

f) Acompanhar e participar, no âmbito das atribuições da DGRM, nas reuniões de organismos nacionais, da União Europeia e internacionais relacionadas com a gestão do ambiente marinho nas suas áreas de intervenção.

CAPÍTULO V

Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas

Artigo 15.º

Divisão de Operação do Controlo de Tráfego Marítimo

À DOCTM compete:

a) Operar o Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente e todas as estruturas, sistemas e comunicações que compõem o sistema VTS do Continente;

b) Gerir e operar o Sistema Integrado de Apoio à Decisão do Plano Nacional de Acolhimento aos Navios em Dificuldades (SIAD-PNAND);

c) Apoiar a DGRM no exercício das funções de Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo.

Artigo 16.º

Divisão de Sistemas de Controlo de Tráfego Marítimo

À DSCTM compete:

- a) Gerir, desenvolver e atualizar o Sistema VTS do Continente e o Centro de Controlo de Tráfego Marítimo, em conformidade com os requisitos legais ou operacionais;
- b) Coordenar os serviços e sistemas de informação de segurança, monitorização e controlo do tráfego marítimo, bem como o desenvolvimento dos respetivos sistemas de apoio;
- c) Gerir a Base de Dados Nacional de Navegação Marítima (BDNNM);
- d) Definir, implementar e operar o Sistema Nacional para o *SafeSeaNet*;
- e) Assegurar a participação e representação nacional junto das organizações internacionais com competência em matérias de monitorização e controlo do tráfego marítimo, incluindo o âmbito do *SafeSeaNet*, do *Long Range Information and Tracking* e do MARES.

Artigo 17.º

Divisão de Inspeção e Controlo

À DIC compete:

- a) Planear e programar a atividade de inspeção e controlo no âmbito das atribuições da DGRM;
- b) Colaborar no planeamento e programação de missões de vigilância, inspeção e controlo, assegurando a ligação da DGRM com a Comissão de Planeamento e Programação criada pelo n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 79/2001, de 5 de março, bem como desencadear os procedimentos no âmbito do Sistema Integrado de Vigilância e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP), com vista à coordenação e execução das missões programadas;
- c) Participar, coordenar, acompanhar e executar as missões de inspeção, controlo, vigilância e auditoria da atividade do setor da pesca, incluindo a aquicultura, indústria transformadora, entrepostos, comercialização e mercados, necessárias ao cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, das Organizações Regionais de Pesca e dos países terceiros com quem a União Europeia possua acordos ou protocolos de cooperação, incluindo levantamento de autos e a proposta de medidas cautelares;
- d) Praticar os atos inerentes à instrução dos processos de contraordenação no setor da pesca, incluindo a aquicultura, indústria transformadora, entrepostos, comercialização e mercados e proceder à organização e atualização do registo nacional de infrações no SIFICAP, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro;
- e) Desenvolver, atualizar e promover a exploração integrada dos sistemas de informação relativos ao controlo, inspeção e auditoria da atividade da pesca, da aquicultura e da comercialização dos produtos da pesca no âmbito da Política Comum das Pescas;
- f) Definir, implementar e garantir a utilização e manutenção de mecanismos e sistemas de segurança adequados ao controlo de acessos e à confidencialidade e salvaguarda da informação relacionada com os sistemas de suporte ao controlo e inspeção no âmbito da Política Comum das Pescas;
- g) Gerir a informação relativa ao controlo do exercício da atividade da pesca e assegurar a respetiva disponibilização a todas as entidades e serviços envolvidos;
- h) Monitorizar e controlar as capturas e os níveis de esforço de pesca bem como a apanha de plantas e animais marinhos;
- i) Assegurar o controlo da legalidade dos produtos da pesca e autorizar a respetiva importação ou reexportação, nos termos da regulamentação comunitária aplicável;
- j) Certificar a exportação das capturas efetuadas pelos navios de pesca nacionais no quadro da cooperação da União Europeia com países terceiros;
- k) Propor o programa de designação e certificação dos observadores nacionais.

CAPÍTULO VI

Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas

Artigo 18.º

Divisão de Frota

1 — À DF compete:

- a) Analisar e emitir parecer sobre pedidos de autorização para o registo das embarcações de pesca, incluindo os pedidos de afretamento;
- b) Controlar o abastecimento de gasóleo isento de imposto sobre os produtos petrolíferos;
- c) Gerir a frota de pesca na perspetiva da sua adequação aos recursos disponíveis bem como na do cumprimento da regulamentação da União Europeia aplicável e validar a informação relativa às características técnicas das embarcações;
- d) Assegurar a elaboração dos relatórios anuais da frota de pesca nacional, em estreita articulação com os diferentes serviços e regiões;
- e) Proceder à análise e emitir parecer sobre as candidaturas ao Programa Mar 2020 no domínio da frota de pesca.

2 — Ao Núcleo de Apoio ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca compete executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao registo, organização distribuição e análise dos processos de candidaturas a apoio do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca e preparar a correspondência e o expediente, necessários à tramitação dos mesmos.

Artigo 19.º

Divisão da Indústria e Mercados

À DIM compete:

- a) Acompanhar a evolução do mercado de produtos da pesca no domínio da comercialização e transformação;
- b) Apoiar as iniciativas das organizações de produtores em matéria da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- c) Propor o reconhecimento das organizações de produtores, proceder ao respetivo registo, acompanhar e controlar a sua ação e, sendo caso disso, propor a retirada do reconhecimento;
- d) Definir as normas e orientações para os organismos competentes do Ministério do Mar (MM), tendo em vista o acompanhamento e verificação da aplicação de normas de comercialização dos produtos da pesca e das medidas previstas na organização comum do mercado;
- e) Centralizar e gerir a informação relativa à execução dos mecanismos da União Europeia de intervenção no mercado dos produtos da pesca;
- f) Coordenar, analisar e emitir parecer, em articulação com as demais entidades competentes, os processos relativos à aprovação ou licenciamento dos navios-fábrica e congeladores, lotas e mercados;
- g) Proceder à análise e emitir parecer sobre as candidaturas ao Programa Mar 2020 no domínio da indústria de transformação e da Organização Comum de Mercados (OCM).

Artigo 20.º

Competências conjuntas nas áreas da frota, da indústria e dos mercados

À DF e à DIM compete ainda, nas suas áreas de intervenção:

- a) Coordenar e executar as políticas definidas para a frota e a indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura;



- b) Assegurar a permanente atualização do BNDP nas áreas da competência da DGRM;
- c) Coordenar, analisar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou de apoio às comunidades piscatórias, nas áreas da respetiva competência.

Artigo 21.º

Outras competências da Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas

Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas são atribuídas as seguintes competências:

- a) Assegurar as competências legalmente atribuídas à DGRM nas suas funções de interlocutor dos programas de apoio da União Europeia;
- b) Acompanhar a atribuição, monitorização e execução dos fundos nacionais e da União Europeia enquanto representante de Organismo Intermédio do Programa Mar 2020, em articulação com os órgãos e serviços nacionais, regionais e da União Europeia competentes;
- c) Assegurar a coordenação das diferentes intervenções nacionais e regionais cofinanciadas pelos fundos europeus vocacionados para os assuntos marítimos e pescas.

CAPÍTULO VII

Direção de Serviços Jurídicos

Artigo 22.º

Divisão de Regulamentação

À DR compete:

- a) Colaborar na preparação e elaboração de projetos de diplomas legais, de regulamentos, de contratos ou de quaisquer outros atos jurídicos;
- b) Garantir a permanente atualização dos normativos jurídicos e proceder à preparação da transposição de normativos da União Europeia;
- c) Proceder à identificação e recolha da legislação nacional, da União Europeia e internacional e de jurisprudência com interesse para as atividades prosseguidas pela DGRM, e elaborar e manter atualizado o respetivo sistema de base documental;
- d) Acompanhar os sistemas de gestão e cumprimento dos tratados, convenções e protocolos internacionais nas áreas de intervenção da DGRM e analisar as implicações que resultam para a legislação nacional;
- e) Efetuar a análise e preparar, sempre que se justifique, circulares ou notas sobre o impacte da legislação ou regulamentação nas áreas de atribuição da DGRM;
- f) Propor a realização de estudos, o estabelecimento de protocolos com parceiros relevantes e a participação em comissões ou grupos de trabalho setoriais relativos à elaboração de normas, que possam contribuir para melhorar a componente técnica das áreas de atribuição da DGRM;
- g) Assegurar a integração e consolidação da componente técnica na prossecução das competências previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 23.º

Divisão de Contratação Pública

1 — À DCP compete:

- a) Apoiar a direção na definição de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- b) Analisar e elaborar, mediante proposta fundamentada da respetiva área técnica, os procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços;

- c) Promover a coordenação e gestão dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços;
- d) Prestar apoio jurídico à área técnica no acompanhamento da execução dos contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços.

2 — Ao Núcleo de Contratação da DCP compete executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao exercício das competências previstas nas alíneas b) e c) do número anterior.

Artigo 24.º

Outras competências da Direção de Serviços Jurídicos

1 — Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços Jurídicos são atribuídas as seguintes competências:

- a) Prestar apoio jurídico à DGRM;
- b) Instruir, no âmbito das atribuições da DGRM, procedimentos contraordenacionais e preparar propostas de decisão, bem como proceder às respetivas notificações, sem prejuízo da alínea l) do artigo 5.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro;
- c) Analisar e preparar resposta a exposições, reclamações ou recursos e acompanhar os processos de contencioso administrativo e judicial;
- d) Acompanhar os processos de pré-contencioso ou de contenciosos da União Europeia;
- e) Proceder à organização e promover a instrução de processos disciplinares, de inquérito ou similares;
- f) Elaborar os estudos, informações e pareceres de natureza jurídica que lhe forem solicitados;
- g) Proceder à identificação e análise de questões legais, cujo esclarecimento se revele conveniente.

2 — Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços Jurídicos funciona o Núcleo de Processos, ao qual compete executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao exercício das competências previstas no número anterior, designadamente, registar, organizar e movimentar os processos, proceder ao seu envio para os tribunais, enviar e manter organizada a comunicação trocada com os tribunais e passar certidões relativas aos processos pendentes.

CAPÍTULO VIII

Direção de Serviços de Administração Geral

Artigo 25.º

Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos

1 — À DGVRH compete:

- a) Apoiar a direção na definição de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- b) Assegurar os procedimentos relativos à gestão e administração de pessoal da DGRM;
- c) Superintender e assegurar a segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) Coordenar as ações de divulgação das atividades e da missão da DGRM, gerindo a comunicação interna e os conteúdos da intranet;
- e) Assegurar os serviços de expediente e organizar o fluxo informativo;
- f) Organizar, gerir e manter o acervo documental da DGRM;
- g) Organizar e assegurar o protocolo de reuniões e atos solenes de âmbito interno promovidos pela DGRM e coordenar a sua participação em atos da mesma natureza.

2 — Ao Núcleo de Remunerações e Administração de Pessoal compete executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao exercício das competências previstas na alínea b) do número anterior.

3 — Ao Núcleo de Secretaria compete executar os procedimentos técnicos e administrativos em matéria de serviço de expediente previsto na alínea e) do n.º 1.

Artigo 26.º

Divisão de Gestão Financeira, Logística e Património

À DGFLP compete:

- a) Apoiar a direção na definição de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- b) Garantir a otimização da gestão dos meios financeiros;
- c) Preparar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento e assegurar o controlo da execução orçamental, bem como acompanhar e avaliar a execução financeira dos programas de investimento;
- d) Analisar os processos de despesa quanto ao cumprimento da legalidade e prestação de informação de cabimento;
- e) Organizar a contabilidade da DGRM e assegurar todos os procedimentos relacionados com as receitas e as despesas, coordenando os procedimentos relativos à requisição de fundos e alterações orçamentais;
- f) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à liquidação das despesas e à eficaz cobrança das receitas;
- g) Assegurar a funcionalidade das instalações e dos equipamentos afetos à DGRM;
- h) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis.

Artigo 27.º

Divisão de Gestão de Clientes

À DGC compete:

- a) Centralizar e gerir o atendimento de clientes, numa lógica integrada de processo, assegurando a coordenação dos locais de atendimento, recursos e demais canais afetos a este fim;
- b) Implementar e gerir um atendimento multicanal integrado, através da disponibilização de atendimento presencial e a criação de uma multiplicidade de canais complementares de atendimento não presencial, via telefone, correio eletrónico e tecnologia web;
- c) Promover uma gestão integrada dos vários contactos feitos pelos interessados na prestação de serviços públicos de emissão de licenças, certificações e títulos análogos independentemente do canal de atendimento utilizado, prestando informações, garantindo a existência de mecanismos que permitam um conhecimento célere das solicitações e a evolução do estado dos procedimentos;
- d) Potenciar a utilização do Balcão Eletrónico do Mar (BMar) como alternativa ao atendimento presencial e prestar apoio aos respetivos utilizadores;
- e) Assegurar a análise preliminar dos pedidos de emissão de licenças, certificações e títulos análogos;
- f) Garantir a articulação com as unidades técnicas no sentido de potenciar o atendimento, designadamente, o esclarecimento e a prestação de informação aos interessados na prestação de serviços públicos de emissão de licenças, certificações e títulos análogos.
- g) Gerir a informação centralizada dos clientes numa lógica de melhoria contínua do relacionamento transacional e multicanal.

Artigo 28.º

Outras competências da Direção de Serviços de Administração Geral

Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços de Administração Geral é atribuída a competência para preparar e acompanhar a execução das candidaturas da DGRM aos programas nacionais ou da União Europeia, designadamente ao Programa Operacional Mar 2020, em articulação com as unidades orgânicas promotoras.

CAPÍTULO IX

Divisões na dependência hierárquica e funcional do Diretor-Geral

Artigo 29.º

Divisão de Sistemas de Informação

À DSI compete:

- a) Apoiar a direção na definição de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- b) Assegurar a eficiência do sistema informático e das redes de comunicações internas e externas dos serviços;
- c) Conceber e coordenar a rede de suporte ao sistema de informação das pescas.
- d) Assegurar a articulação das atividades de comunicação, colaborando na definição da imagem institucional da DGRM e na estratégia de comunicação com o exterior, de acordo com as orientações superiormente aprovadas;
- e) Assegurar o serviço de relações públicas da DGRM, promovendo a sua imagem institucional e a divulgação das suas atividades;
- f) Organizar e assegurar o protocolo de reuniões, conferências e atos solenes promovidos pela DGRM que envolvam entidades externas e coordenar a sua participação em atos da mesma natureza;
- g) Apoiar os serviços da DGRM na preparação e conceção gráfica do material de divulgação e outras publicações necessários à prossecução das suas atividades.

Artigo 30.º

Divisão de Qualidade e Auditoria Interna

1 — À DQAI compete, no domínio da qualidade:

- a) Conceber e desenvolver procedimentos de gestão de qualidade no âmbito das atribuições da DGRM;
- b) Assegurar o planeamento, a coordenação e a concretização de auditorias internas no domínio da qualidade em colaboração com as unidades orgânicas da DGRM;
- c) Orientar tecnicamente metodologias de recolha, tratamento e análise de informação tendentes a garantir a qualidade dos serviços prestados pela DGRM;
- d) Assegurar a elaboração e a permanente atualização das circulares, diretrizes e orientações técnicas, em colaboração com as unidades orgânicas;
- e) Assegurar a implementação e o cumprimento de medidas de segurança da informação e a aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

2 — À DQAI compete ainda, no domínio da auditoria interna:

- a) Garantir a aplicação de procedimentos, políticas e controlo interno das atividades da DGRM, designadamente nas áreas financeira e administrativa;
- b) Verificar o cumprimento das normas internas em vigor na DGRM, incluindo nas áreas financeira e administrativa, e contribuir para a sua evolução e atualização;
- c) Assegurar o planeamento, a coordenação e a concretização de meios de controlo interno e respetiva medição de eficácia, designadamente através de auditorias internas;
- d) Analisar sistematicamente a adequação dos procedimentos de gestão à atividade da DGRM e propor as medidas corretivas que se mostrem necessárias.
- e) Coordenar as ações de divulgação das atividades e da missão da DGRM, gerindo os conteúdos de informação dos suportes de divulgação, designadamente os conteúdos dos sítios da internet, e assegurando a sua permanente atualização.

Artigo 31.º

Divisão de Estratégia e Estatística

À DEE compete:

- a) Elaborar estudos de situação e prospetiva nas áreas de atribuição da DGRM;
- b) Promover e elaborar os estudos técnicos e planos operacionais de natureza pluridisciplinar ou envolvendo diferentes áreas especializadas necessárias à definição da política de desenvolvimento integrado e estratégico;
- c) Colaborar na elaboração dos planos e programas de investimentos setoriais e promover, sempre que necessário, a sua revisão em tempo útil;
- d) Gerir o processo de recolha, tratamento e publicação de informação estatística no âmbito das atribuições da DGRM;
- e) Assegurar a ligação aos órgãos do sistema estatístico nacional e às organizações internacionais, com os quais exista intercâmbio ou obrigação de fornecimento de informação estatística.
- f) Organizar e manter atualizado o BNDP relativamente à pesca comercial e lúdica bem como a informação relativa às atribuições da DGRM nos domínios do ambiente e serviços marítimos.
- g) Assegurar a resposta, em tempo útil e nos prazos fixados, aos pedidos de informação nacionais, europeus e internacionais relativos a dados biológicos, económicos e sociais no quadro do Programa Nacional de Recolha de Dados.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 32.º

Extinção e reorganização de unidades orgânicas flexíveis

1 — A Divisão de Inspeção e a Divisão de Planeamento e Controlo, criadas pelo Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, são extintas, cessando, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto de Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Planeamento e Controlo.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, mantêm-se nos seus precisos termos as comissões de serviço e as designações em substituição dos restantes titulares dos cargos dirigentes de 1.º e 2.º graus das unidades orgânicas que são objeto de reorganização nos termos do presente despacho.

3 — O disposto no presente despacho não prejudica os procedimentos concursais em curso para cargos de direção intermédia, os quais se mantêm nos seus precisos termos.

Artigo 33.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, alterado pelo Despacho n.º 8814/2017, de 11 de setembro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2017, pelo Despacho n.º 1528/2018, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2018 e pelo Despacho n.º 4541/2019, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019.

Artigo 34.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2019.

01/10/2019. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

312632511